



## LEI MUNICIPAL Nº 3.726/2025

***Ementa:** Dispõe sobre a doação de terreno urbano para o Sr. BERNARDINO DE OLIVEIRA SILVA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica desafetado do uso específico o imóvel municipal denominado “Equipamento Público 01”, localizado no Loteamento Ayrton Marciel II, situado na Rua Tânia Lima Silva, Município de Belo Jardim – PE, com **Área Total: 130,00 m², Confrontando-se: ao Norte com a Rua Tânia Lima Silva e Propriedades da L.M Construção, ao Sul com o Córrego e Área Verde, ao Leste com a Área C, ao Oeste, com a Área Verde**, passando o referido bem a integrar a categoria de bem dominical, para fins de alienação por doação, na forma e condições estabelecidas no presente Projeto de Lei.

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno denominado “Equipamento Público 01”, localizado no Loteamento Ayrton Marciel II, situado na Rua Tânia Lima Silva, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características:

**Área Total:** 130,00 m²

**Confrontantes:**

Ao Norte com a Rua Tânia Lima Silva e Propriedades da L.M Construção;

Ao Sul com o Córrego e Área Verde;

Ao Leste com a Área C;

Ao Oeste, com a Área Verde;

**Art. 3º** BENEFICIÁRIO: BERNARDINO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, portador do Registro Geral sob o nº 1029998 SSP-PE e do Cadastro de Pessoa Física sob o nº 104.349.844-34.

**Art. 4º** O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata esse artigo 4º é feita com encargo, tratando-se de doação de caráter social, devendo o terreno ser destinado exclusiva e integralmente a fins



residenciais, vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações, e de 03 (três) anos para a sua conclusão.

**Art. 6º** Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 2º, independente de ação judicial ou extrajudicial, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio da Município de Belo Jardim/PE, inclusive eventuais benfeitorias, sem direito a retenção ou indenização a qualquer título.

**Art. 7º** A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 03 de novembro de 2025.

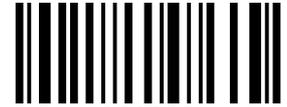
GILVANDRO ESTRELA  
DE  
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma  
digital por GILVANDRO  
ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000319

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/10000319**

<b>Número / Ano</b>	000319/2025
<b>Data / Horário</b>	10/11/2025 - 12:09:58
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a doação de terreno urbano para o Sr. BERNARDINO DE OLIVEIRA SILVA e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Poder Executivo Municipal - PMBJ
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Leis Municipais
<b>Número Páginas</b>	3726
<b>Emitido por</b>	alan